



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 94/2025.

Maringá, 09 de dezembro de 2025.

Exma. Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços - ISS da Construção Civil à empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, nos termos da Lei Municipal nº 11.584/2022, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá - PRODEM.

A proposta visa viabilizar a instalação de uma nova Indústria de Esmagamento de Soja (CNPJ sob nº 79.114.450/0301-53) e a revitalização das edificações existentes da atual Indústria de Esmagamento de Soja (CNPJ sob nº 79.114.450/0004-08), compreendendo investimentos significativos no Município, com impactos positivos na geração de empregos diretos e indiretos, ampliação da capacidade produtiva local e fortalecimento da cadeia agroindustrial regional.

Cabe destacar que a concessão dos incentivos encontra respaldo no PRODEM, instrumento legal que orienta as políticas públicas para desenvolvimento econômico do Município, priorizando projetos que tragam crescimento, inovação, competitividade e incremento socioeconômico à cidade.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:
MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 12/12/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 12/12/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7538076** e o código CRC **E2BC3176**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre Serviços da Construção Civil - ISS à empresa Cocamar Cooperativa Agroindustrial, nos termos da Lei nº 11.584/2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal nº 11.584/2022, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá - PRODEM, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços - ISS da Construção Civil à empresa Cocamar Cooperativa Agroindustrial, inscrita no CNPJ matriz sob nº 79.114.450/0001-65, cujo objeto será a instalação de uma nova Indústria de Esmagamento de Soja (CNPJ nº 79.114.450/0301-53) e revitalização das edificações e dos periféricos existentes da Indústria de Esmagamento de Soja (CNPJ nº 79.114.450/0004-08), conforme segue:

§ 1º A isenção do IPTU será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do exercício seguinte ao da expedição de alvará de funcionamento da empresa nos imóveis referidos, e dependerá de requerimento anual da empresa beneficiária, protocolado até o último dia útil do mês de março de cada exercício fiscal, referente ao seguinte imóvel:

I - Lote 311, Cadastro Imobiliário nº 41000290, registrado sob a matrícula nº 36.523 do 1º Registro de Imóveis de Maringá.

§ 2º A isenção do ISS da Construção Civil será concedida no percentual de 100% (cem por cento) quando os serviços forem executados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Maringá e no percentual de 50% (cinquenta por cento) quando executados por prestadores de serviços de fora do Município, desde que a prestação de serviços seja aquela prevista nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do ISSQN, constantes no artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 677/2007, em conformidade com o artigo 8º-A, §1º, da Lei Federal nº 116/2003.

§3º Em obediência aos artigos 106 e 176 da Lei Federal nº 5172/1966, a isenção do ISSQN prevista no parágrafo anterior aplicar-se-á a fatos geradores ocorridos posteriormente à edição desta Lei e restringir-se-á ao objeto definido no artigo 1º até a obtenção a Certidão de Conclusão de Obra (Habite-se), não abrangendo obras já executadas sem a devida autorização municipal.

Art. 2º A empresa beneficiária perderá o direito aos benefícios caso deixe de exercer suas atividades nos imóveis objeto desta Lei ou interrompa o seu funcionamento, nos termos do artigo 19 da Lei nº 11.584/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 12/12/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 12/12/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7537395** e o código CRC **4AA200E6**.